

## TJ-RS suspende direitos políticos do deputado estadual Daniel Bordignon

Acusado de improbidade administrativa, o ex-prefeito de Gravataí e deputado estadual eleito Daniel Bordignon, do Partido dos Trabalhadores, teve a suspensão dos seus direitos políticos [confirmada](#) pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Além disso, os desembargadores aumentaram de três para cinco anos o período em que seus direitos políticos ficarão suspensos. O TJ gaúcho também impôs uma multa civil no valor de 50 vezes o valor do último subsídio recebido no cargo de prefeito.

O Ministério Público gaúcho ajuizou Ação Civil Pública contra Daniel Bordignon por atos de improbidade administrativa praticados durante sua passagem pela prefeitura de Gravataí no período compreendido entre 1997 e 2004. As irregularidades apontadas resumem-se a contratações emergenciais realizadas durante o exercício de seus mandatos. Conforme denúncia do MP, tais admissões ocorreram sem concurso público, o que fere o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

O relator dos recursos apresentados pelo deputado e pelo MP no Tribunal de Justiça, desembargador Jorge Maraschin dos Santos, entendeu que as leis municipais autorizavam as contratações. Inclusive, os pareceres do procurador jurídico do município autorizavam as admissões, em face do superior interesse público. “Se isso não corresponde à realidade, a culpa não é do ex-prefeito, mas da Câmara de Vereadores, que aprovou uma lei irregular. O então prefeito só cumpriu as leis municipais que foram aprovadas pela Câmara de Vereadores”, justificou o relator.

Maraschin lembrou que, à época dos fatos, o MP não contestou a constitucionalidade das leis municipais. Somente em junho de 2006 é que propôs a Adin 7001518750, que veio a ser julgada parcialmente procedente. “Como se vê, a Adin foi julgada parcialmente procedente somente em 2006; ou seja, quando o demandado nem mais prefeito era”. E arrematou: “Ademais, como restou comprovado nos autos, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) emitiu parecer favorável às contas do município durante o período de 1997 a 2004, nas administrações de oito anos de mandato do demandado”.

Já os desembargadores Irineu Mariani e Luiz Felipe Silveira Difini divergiram do relator. Mariani considerou descabido o argumento de que, havendo lei autorizadora para a contratação, não ocorreria a improbidade. “Ninguém desconhece a ascendência dos Executivos sobre os Legislativos, onde, em nome da governabilidade, muitas vezes unem Deus e diabo e aprovam o que querem, como querem, quando querem”, afirmou.

Conforme Irineu Mariani, “o réu transformou, sim, a prefeitura, num verdadeiro ‘cabide de empregos’, conforme dito na sentença. Pior ainda quando o fez em prejuízo de concursados que aguardavam nomeação, deixando claro o critério da escolha pessoal e da filiação político-partidária. E fez ainda pior, quando contratou diretamente sem sequer autorização legal”.

No entendimento do desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, a presença de dolo nas contratações de

---

peçoal, em detrimento dos concursados, enseja não só a suspensão dos direitos pelo prazo de cinco anos, como o pagamento de multa civil. O valor foi fixado em 50 vezes o valor do último subsídio percebido pelo ex-prefeito. O julgamento dos recursos do deputado e do Ministério Público teve início no dia 24 de agosto, prossegiu no dia 28 de setembro e foi concluído em 23 de novembro.

### O caso

O MP gaúcho entrou com ação contra o deputado, afirmando que as contratações emergenciais acabaram prejudicando os que prestaram concurso público para esses cargos e não foram nomeados. O MP também argumentou que a necessidade de mão de obra para a administração pública era permanente, e não temporária. No total, foram admitidas 1.292 pessoas sem concurso.

O político esclareceu que todas as contratações emergenciais foram ancoradas em leis municipais, atendendo ao princípio da legalidade. Assim, entendendo que não houve dolo nas contratações, pediu à 2ª Vara Cível da Comarca de Gravataí que a ACP fosse julgada improcedente.

A juíza de Direito Valkíria Kiechle afirmou, na sentença, que a Constituição só admite a contratação de pessoal sem concurso público se for para atender necessidade temporária de excepcional interesse público — como dispõe em seu artigo 37, inciso IX. Ela observou que as contratações feitas por Bordignon eram efetivadas mediante criação de lei municipal devidamente aprovada pela Câmara de Vereadores. Entretanto, observou, estas contratações não se revelaram temporárias, mas permanentes, pois os contratos eram renovados continuamente por vários anos.

"Condição primária do administrador é o conhecimento das regras de admissão de pessoal. Não se exige, contudo, para caracterização da conduta improba, dolo específico. A própria culpa já dá margem à incidência da lei. No caso dos autos, a continuidade dos fatos e o número de contratações realizadas afastam a proclamada boa-fé, ainda que não se reconheça explicitamente o dolo", destacou a magistrada.

A julgadora destacou que o político petista burlou o artigo 37, incisos II e IX, da Constituição, que assegura a impessoalidade e isonomia entre todos os cidadãos que se candidataram ao serviço público, independentemente de suas simpatias políticas. Afinal, não se sabe quais foram os critérios para a escolha de 786 admissões ocorridas ao longo dos anos de 1999 a 2001, e de mais 506 admissões corridas entre 2002 a 2004.

“Não socorre ao demandado o argumento de que as contratações somente restaram realizadas mediante lei municipal autorizativa. Primeiro, porque a lei não convalida a ilegalidade, nem a eventual conivência de outros agentes públicos atenua a responsabilidade do demandado. Segundo, porque todas as referidas leis foram de iniciativa do próprio Poder Executivo. Ademais, estas não atendem à exigência constitucional estabelecida no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, à medida em que não justificam a ‘temporiedade’ da necessidade, nem a ‘excepcionalidade’ do interesse público.”  
Conforme a juíza, a administração de Bordignon foi marcada por uma sucessão de leis casuísticas, que ao mesmo tempo pecam pela falta de especificidade.

Após analisar o processo, a juíza [condenou](#) Daniel Bordignon por violar o *caput* do artigo 11 e inciso I da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), já que foram feridos os princípios básicos da administração pública. E, com base no artigo, inciso III da mesma lei, ela o condenou à suspensão dos

direitos políticos pelo período de três anos.

Ambos apelaram da sentença. O MP-RS pediu aumento do prazo de suspensão dos direitos políticos, de três para cinco anos, e multa equivalente a 100 vezes o montante da remuneração recebida como prefeito. Já Bordignon, no mérito, alegou que realizou três concursos públicos — em novembro de 2002, fevereiro de 2003 e maio de 2004. Em síntese, reafirmou inocência pela ausência de dolo, pois as admissões se deram com a chancela de leis municipais.

Clique [aqui](#) para ler a sentença e [aqui](#) para ler o acórdão.

**Date Created**

19/12/2011